

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/0043

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: QUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR, PARA SOCORRER O CAMINHÃO DE HIDROJATEAMENTO, O FORD CARGO 1415 PLACA BPZ-1213.

EMPRESA VENCEDORA: LIDER AUTO PEÇAS DE AMPARO LTDA.

CNPJ: 14.752.057/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no Decreto Municipal nº 6.847/2023, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor e objeto de baixa complexidade, plenamente compatível com a hipótese legal de dispensa de licitação.

Nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da referida Lei, a contratação direta depende de autorização da autoridade competente.

O processo encontra-se devidamente instruído com Solicitação de Compra e Justificativa Técnica apresentada pelo Departamento Demandante, na qual se registra que o caminhão de hidrojateamento Ford Cargo 1415, placa BPZ-1213, apresentou falha mecânica grave em 13/11/2025, quando prestava serviços no bairro do Jaguarí, entre os municípios de Amparo e Morungaba, ficando imediatamente impossibilitado de locomoção, em razão do rompimento do reservatório de água do radiador, circunstância que exigiu aquisição imediata da peça à pronta entrega, de modo a viabilizar o socorro emergencial do veículo e evitar sua permanência fora de operação.

Em razão do caráter urgente da situação operacional, não foi possível a realização prévia de pesquisa formal de preços ou obtenção de múltiplas cotações, tendo sido adotada solução pontual, imediata e proporcional à necessidade, compatível com os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com objeto claramente definido e compatível com o valor estimado, cuja formalização atende ao rito das contratações diretas previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação direta não será precedida de disputa, considerando que o valor envolvido é reduzido, o objeto é de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, tendo sido realizada pesquisa prévia de preços suficiente para aferição da compatibilidade dos valores praticados. Nessas condições, a

adoção de disputa não agregaria ganho efetivo de competitividade, podendo, ao contrário, acarretar atraso incompatível com a necessidade administrativa que motivou a contratação.

Ressalva-se que, muito embora conste dos autos que a substituição da peça tenha ocorrido em 13/11/2025, o processo administrativo de compra somente foi formalmente instruído em 28/01/2026, conforme registro do sistema, data em que foi imediatamente encaminhado a esta Diretoria Administrativa para análise e autorização, feita no dia 29/01/2026, não se verificando, portanto, qualquer atraso imputável a esta Diretoria quanto à apreciação e ao regular prosseguimento do feito.

Nesse contexto, nota-se equívoco procedimental e fragilidade no fluxo interno adotado pelo Departamento Demandante, consubstanciados na formalização tardia da demanda, situação que se repete de forma recorrente e que tem ocasionado, em diversos processos, retrabalho administrativo, ampliação indevida dos prazos de tramitação, atraso na finalização das contratações e recorrentes cobranças por parte de fornecedores, impactando negativamente a eficiência administrativa e a organização institucional.

Registra-se, ainda, de forma expressa, que em 21/01/2026 foi proferido o Despacho de Autorização de Contratação Direta nº 012/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026/0011, referente à aquisição de mangueiras de alta pressão destinadas ao mesmo veículo (Caminhão Hidrojato Ford Cargo 1415 – placa BPZ-1213), que em 22/01/2026 foi expedido o Despacho de Autorização de Contratação Direta nº 013/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026/0028, referente à aquisição de bocais para o referido equipamento, e que em 26/01/2026 foi proferido o Despacho de Autorização de Contratação Direta nº 017/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026/0031, relativo à aquisição de válvula de descarga rápida do freio, válvula de freio de mão e válvula relé, destinadas ao reparo do mesmo caminhão hidrojato.

A fragmentação sucessiva das demandas, formalizadas em processos autônomos, próximos no tempo e com objetos tecnicamente complementares, evidencia deficiência de planejamento, ausência de levantamento técnico prévio integral das necessidades e falha na organização da demanda, circunstâncias que geram retrabalho administrativo significativo, sobrecarregam os fluxos internos, ampliam o tempo de tramitação processual e atrasam substancialmente a finalização do reparo do veículo, o qual é reiteradamente classificado como emergencial pela área técnica.

Destaca-se que, quando o Departamento Demandante não se organiza previamente quanto ao conjunto completo das peças necessárias à intervenção, a consequência prática é a multiplicação de processos de compra, cada qual submetido a todas as fases formais de instrução administrativa — solicitação, análise técnica, justificativa, autorização, empenho, publicação e acompanhamento —, o que inevitavelmente prolonga o prazo global para atendimento da demanda, retardando ainda mais a liberação do veículo para operação.

Tal prática compromete diretamente a eficiência administrativa, afronta os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e contraria as boas práticas de gestão pública, especialmente quando se trata de equipamento essencial à continuidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Registra-se a presente ressalva para fins de controle interno, aprimoramento dos fluxos processuais, correção de rotinas administrativas e prevenção de recorrência, com vistas ao fortalecimento do planejamento técnico prévio e à melhoria da eficiência institucional.

DA AUTORIZAÇÃO

Eu, **Adriana Flávia de Fátima Rocha Curado**, Diretora Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, na condição de Ordenadora de Despesa, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.847/2023, na Instrução Normativa nº 31, de 09 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 064/2022, **autorizo a contratação direta para aquisição dos bens descritos no objeto.**

Autorizo, ainda, a regularização administrativa da despesa já realizada, com a formalização do pedido de compra, adoção das providências administrativas cabíveis e emissão do empenho correspondente, condicionadas à verificação da regularidade fiscal da contratada, da disponibilidade orçamentária e da estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A liquidação da despesa e o pagamento ficam condicionados à juntada deste despacho e das demais exigências legais aos autos, cabendo a esta Diretoria a formalização e a regularização administrativa da despesa já realizada, em observância ao fluxo administrativo regular.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações mínimas exigidas em lei.

Determino que este despacho seja juntado ao processo como parte integrante e que seja providenciada sua publicação nos meios oficiais da Autarquia.

Publique-se. Cumpra-se.

Amparo/SP, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA CURADO**
Data: 29/01/2026 10:24:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa